

# SENTENÇA

Na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo a decisão do Senhor Juiz Leigo, para que surta seus efeitos jurídicos e, em consequência julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. P.I.

**Danielle Guimarães da Costa**  
JUÍZA DE DIREITO